



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/DILOG/DITEC/PF

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das competências a mim delegadas pela Portaria Portaria 17.028-DG/PF, de 16 de janeiro de 2023,

DECLARO dispensável de licitação a seleção dos fornecedores da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Trata-se de processo de aquisição de insumos para execução do projeto de pesquisa intitulado “Fenotipagem forense e ancestralidade biogeográfica como ferramentas auxiliares para busca de pessoas desaparecidas no Brasil”, desenvolvido no interesse do Serviço de Perícias em Genética Forense, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Conforme Nota Técnica da área demandante, justifica-se a dispensa de licitação sem disputa, em razão de critérios técnicos que visam resguardar o interesse público. Os reagentes previamente adquiridos, de elevado valor e alta sensibilidade, possuem prazo de validade reduzido e demandam utilização com consumíveis de qualidade comprovada e compatibilidade técnica. A utilização de materiais de desempenho inferior — tais como tubos com retenção inadequada de ácidos nucleicos, dispositivos magnéticos com campo insuficiente para recuperação de DNA/RNA ou insumos com grau de pureza incompatível — pode comprometer os protocolos laboratoriais, acarretando perda do investimento já realizado e significativo prejuízo ao erário. Embora exista, em tese, a possibilidade de testes prévios com produtos de diferentes marcas, tal medida mostra-se inviável no cenário atual, seja pela impossibilidade de aferição precisa de determinados parâmetros técnicos, seja pela necessidade de testes extensivos em condições reais de rotina, o que demandaria tempo e recursos humanos indisponíveis no setor. Ademais, a realização de testes prolongados comprometeria o prazo de utilização dos reagentes já adquiridos, potencializando risco de perda financeira relevante. Diante do risco concreto de prejuízo ao erário e da necessidade de assegurar a adequada execução dos protocolos técnicos, justifica-se a contratação por dispensa de licitação sem disputa.

CONTRATADAS:

SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA, CNPJ: 68.337.658/0001-27;

UNISCIENCE DO BRASIL, CNPJ: 53.994.497/0001-77;

CIENCOR SCIENTIFIC LTDA, CNPJ: 58.752.130/0001-60;

EPPENDORF DO BRASIL, CNPJ: 03.010.937/0001-36;

QIAGEN BRASIL, CNPJ: 01.334.250/0003-92;

VALOR: R\$ 59.120,11 (cinquenta e nove mil cento e vinte reais e onze centavos).

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Diretor(a)**, em 10/02/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144653750&crc=07114307](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144653750&crc=07114307).

Código verificador: **144653750** e Código CRC: **07114307**.

Referência: Processo nº 08201.001910/2025-11

SEI nº 144653750